

LEI Nº 2.065/2008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da alínea "e" e do Parágrafo 2º, da Lei nº 2.031/2008, de 11/01/2008 (Código Tributário), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ APROVA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Canindé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "e" e Parágrafo 2º, do Art. 26 da Lei nº 2.031/2008, de 11 de Janeiro de 2008, (Código Tributário), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 -

e) pertencentes às viúvas ou viúvos, aposentados rurais, aposentados por invalidez, a todos os segurados da Previdência Social, seja federal, estadual ou municipal e aos Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, que nele resida e não possua outro imóvel na circunscrição do Município.

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao benefício constante no caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar anualmente junto ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Canindé, documentos comprobatórios de preenchimento dos requisitos, ou seja, certidão de óbito, cartão de benefício da Previdência Social, cópia do último contra-cheque, escritura ou contrato de enfiteuse, comprovando que o imóvel, área coberta onde reside, está em seu nome.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2.008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ em 24 de outubro de 2008.

HIGINO LUIS BARROS DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Originário do Autógrafo de Lei nº 036/2008, de 24 de Outubro de 2008.